

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 066/2020.

“Declara dispensável a licitação para contratar odontologa, em caráter emergencial e das outras providencias.”

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico em anexo, o qual entende que, no presente caso, é viável e revestida de legalidade a declaração de dispensa de licitação, visando à contratação de odontologia para o FMS, para consecução do objeto deste processo, nos moldes previstos no Termo de Referência constante do processo;

Considerando que a profissional escolhida, com competência e responsabilidade, já prestou serviços, fornecendo os referidos produtos, no objeto deste processo, inclusive para poderes públicos municipais.

Considerando, também, a sua experiência no seu ramo de atividade e, ainda, que seus preços estão razoáveis e de acordo com os praticados no mesmo ramo e perfil.

Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de profissional sem que fiquem prejudicado os serviços da secretaria de saúde e demais prejuízos, sociais e da Saúde Pública.

Considerando o que dispõe o art. 24, II e IV, da Lei 8.666/93, o qual autoriza a contratação direta, com declaração de dispensa de licitação, em caso de emergência, até cessar a mesma e ainda o valor a contratar e que os serviços públicos não podem parar, podendo trazer o caos à saúde pública da cidade.

Considerando ainda mais, o que dispõe sobre credenciamento de profissionais de Saúde, conforme determina o Art. 9º da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 00017-98, de 04 de novembro de 1998, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada dispensada a licitação do procedimento administrativo nº 2020004317, para prestação de serviços de odontologia para o ESF II nos moldes do termo de referência.

Art. 2º. RATIFICAR a dispensa de licitação para a contratação da profissional **NICOLE FIDELIS DE OLIVEIRA PALIS**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 089.158.106-51, para prestação de serviços de odontologia, acima especificados, no valor mensal de R\$6.000,00(seis mil reais).

Art. 3º. Este Ato de Dispensa de licitação entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
INACIOLÂNDIA, aos 03 dias do mês de Abril de
2020.

ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS
Gestor do FMS